



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 032, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas e de combate à Pandemia por COVID-19 no município de Coremas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde e o Decreto nº 14 de 02 de julho de 2020 que prorrogou o Estado de Emergência;

CONSIDERANDO que ainda surgem casos de contaminação no município de Coremas tornando ainda necessária a adoção de medidas para inibir e retardar a velocidade de dispersão do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e que a Secretaria de Saúde do Estado classificou o município de Coremas como sendo de bandeira Laranja de acordo com 19ª avaliação, com vigência a partir de 22/02/2021;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual fez publicar o Decreto nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, que adota e impõe medidas mais restritas à população do Estado, com o fim de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 10, I da Lei Orgânica do Município de Coremas estabelece que é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal e art. 11, I da Constituição do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Coremas vem adotando medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia por COVID-19, desde o dia 17 de março de 2020, tais como monitoramento de casos notificados, inspeções, fechamento e reabertura gradual de atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município hoje está considerado como Bandeira Laranja pelo Governo do Estado da Paraíba, com nível de mobilidade restrita e visando inibir o regresso para a Vermelha, que acarretaria a mobilidade impedida;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado o toque de recolher no período de 24/02/2021 a 10/03/2021, durante o horário das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, em todo o município de Coremas, somente sendo permitidos os deslocamentos nesse horário para o exercício de atividades essenciais devidamente justificadas, conforme previsto no Decreto Estadual nº 41.053/21, previsto no art. 1º, bem como do seu parágrafo único.

Parágrafo único. Excetua-se da restrição do toque de recolher aos Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, vigias noturnos, *delivery*, profissionais na área da saúde e da vigilância sanitária, farmácias e circulação para acesso quando necessário a serviços essenciais e sua prestação.

Art. 2º. Durante o período de 24/02/2021 a 10/03/2021 ficam proibidos de funcionarem:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos congêneres bem como depósitos de bebidas;

II - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

III - toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços, em estabelecimento comercial aberto ao público, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida, bem como estabelecimento industrial de natureza privada e cujo bem ou serviço não seja essencial ao público para manutenção da vida;

IV - reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos de forma presencial;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

V – Atividades esportivas e recreativas sejam em locais públicos ou privados;

VI – Academias de Ginástica e Musculação;

Parágrafo Primeiro. Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos congêneres bem como depósitos de bebidas somente poderão funcionar mediante sistema *delivery*, sendo terminantemente proibido o funcionamento com clientes presenciais e em suas dependências, durante o período estipulado neste decreto.

Art. 3º. Os supermercados, mercadinhos e estabelecimentos congêneres, feiras livres, poderão funcionar, com a observância das seguintes determinações:

I – realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;

II – limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 5m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III – cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, pela Secretaria de Saúde do Município, pela Vigilância Sanitária, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19.

Art. 4º. Em qualquer das situações, os empregadores deverão dotar sua estrutura de condições de trabalho segura para seus funcionários e colaboradores, como a utilização de equipamento de segurança e distanciamento social dos usuários do serviço ou consumidores do produto.

Art. 5º. Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada, no período de 25/02/2021 a 10/03/2021, devendo as aulas serem mantidas de forma remota em todas as séries, Infantil, Fundamental I, Fundamental II, ensino Médio e Superior.

Art. 6º. A Vigilância Sanitária do Município de Coremas por seus agentes, juntamente com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, agindo com assistência e apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, serão

os responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto municipal.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará aos proprietários dos estabelecimentos e/ou responsáveis legais, a:

I – aplicação de Multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) caso não atendidas as orientações e determinações;

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência e Suspensão da licença de funcionamento;

§1º - Em caso de aplicação de multa, o autuado terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa nos termos do art. 21 do Código de Postura do Município de Coremas;

§2º - Em caso de aplicação de penalidade, o agente autuador poderá expedir relatório circunstanciado e encaminhá-lo ao Ministério Público de Coremas, para análise da hipótese de incidência do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Ficam proibidos reuniões, encontros, que causem aglomeração de pessoas, em locais públicos a partir das 20h00 até às 05h00 do dia posterior.

Parágrafo primeiro. Considera-se aglomeração de pessoas quando estiverem no local mais de 04 (quatro) pessoas.

Parágrafo segundo. Fica proibido a ingestão de bebidas alcoólicas em locais públicos bem como o uso de aparelhos sonoros de qualquer espécie, durante o período de 24/02/2021 a 10/03/2021 e no horário que estabelecido neste artigo de segunda a sexta-feira e nos sábados e domingos em qualquer horário.

Art. 9º. Permanecem vigentes todas as demais determinações expedidas no Município de Coremas visando a erradicar a contaminação por COVID-19, bem como as determinações do Estado da Paraíba, desde que não sejam conflitantes com a presente determinação.

Art. 10. É obrigatório, no âmbito do Município de Coremas, o uso de máscaras em locais públicos e estabelecimentos privados, de qualquer natureza.

Art. 11. Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, templos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

religiosos, locais particulares de que trata este Decreto, que desatenderem a presente determinação ficarão sujeitos ainda:

I – Suspensão e/ou Cassação de Licença de Funcionamento do estabelecimento quando for o caso;

II - Às penas descritas nos incisos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77;

III - a apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração às medidas sanitárias preventivas (art. 268 do Código Penal) e de Desobediência (art. 330 do Código Penal)

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 23 de fevereiro de 2021.

Francisca das Chagas Andrade de Oliveira
Prefeita Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coremas

Secretaria Municipal de Administração

Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro

58770 000 – Coremas/PB